



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2006**

TIPO DE LICITAÇÃO: **TÉCNICA E PREÇO.**

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações supervenientes, Lei nº 8.078/90 e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **11/08/2006**

HORÁRIO DO INÍCIO: **15:00 horas**

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, subsolo do Edifício Anexo do TCDF.

A Comissão Especial de Licitação – CEL, designada pela Diretoria Geral de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, reunir-se-á a fim de receber, simultaneamente, documentação e proposta técnica e de preços, em conformidade com as disposições deste Edital.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a aquisição de conjuntos de componentes (placa de sistema, processador, cooler, memória e fonte de alimentação), conforme Anexos I ao V.

CAPÍTULO II - DOS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar da Licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas do direito de licitar com o TCDF;
- c) Empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o TCDF, até o seu efetivo cumprimento.

CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à CEL, simultaneamente, sua documentação, proposta técnica e proposta de preços em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da Firma ou Razão Social, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
Tomada de Preços nº 01/2006 - TCDF
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA
Tomada de Preços nº 01/2006 - TCDF
ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS
Tomada de Preços nº 01/2006 - TCDF

3.2. Após o Presidente da CEL ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

3.3 Recebidos os envelopes "Documentação", "Proposta Técnica" e "Proposta de Preços" e, uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

3.4 A abertura dos envelopes de documentação e propostas será realizada em ato público, do qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CEL, devendo quaisquer reclamações a respeito serem feitas, no momento, pelos seus representantes legais.

3.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL.



CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO

4.1 O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, EM PLENA VALIDADE, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral de Habilitação de firmas - CRC, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública, emitido nos termos da Lei nº 8.666/93;
- b) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no DF. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND), para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o Poder Público;
- e) procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante;

4.2 A falta do documento previsto no sub-item 4.1, alínea "e", não inabilita o licitante; ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

4.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

4.4 Na falta do documento previsto no subitem 4.1, alínea "a", é facultado ao licitante apresentar os seguintes documentos, conforme estabelece o art. 22, § 1º, c/c art.32, § 2º, da Lei nº 8.666/93:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) prova de inscrição no CNPJ;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

5.1 A proposta técnica deverá:

- a) fazer menção ao número desta Tomada de Preços, conter a Razão Social do licitante, CNPJ e Endereço;
- b) ser datilografada ou impressa, sem emendas, acréscimos, entrelinhas ou rasuras, datada e assinada, bem como rubricadas todas as suas folhas;
- c) conter especificação técnica de forma clara, completa e minuciosa, indicando o fabricante, a marca e o modelo do produto;
- d) indicar prazo de entrega e instalação do produto, que deverá ser de no máximo de 45 dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho;
- e) indicar garantia dos produtos, que deverá ser no mínimo a indicada no item III do Anexo I, a partir do recebimento definitivo do produto;
- f) indicar as características pertinentes aos fatores/subfatores técnicos estabelecidos no Anexo IV desta Tomada de Preços;

5.2 Será desconsiderada qualquer expressão monetária contida nesta proposta.

CAPÍTULO VI - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preço deverá:



- a) fazer menção ao número desta Tomada de Preços, conter a Razão Social do licitante, CNPJ e Endereço;
- b) ser datilografada ou impressa, sem emendas, acréscimos, entrelinhas ou rasuras, datada e assinada e, preferencialmente, em 02 (duas) vias;
- c) consignar preço em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
- d) consignar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos;
- e) consignar, opcionalmente, nº do telefone e fax, bem como banco, agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

6.2 O preço cotado deverá incluir todos tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia e instalação do software, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto licitado.

6.3 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea “d”, do item 6.1, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo motivo de desclassificação do licitante;

6.4 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5 Nos termos do §7º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, o quantitativo mínimo dos produtos a serem cotados será o constante do Anexo II desta Tomada de Preços, para cada item.

CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO RELATIVOS ÀS FASES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

7.1 Abertos os envelopes “Documentação”, a CEL poderá apreciar os documentos de cada licitante, podendo na mesma reunião divulgar as firmas habilitadas e inabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os envelopes Proposta Técnica e de Preços devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.2 A CEL, após a abertura dos envelopes relativos à habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta técnica e de preços, não abertos, já rubricados, em poder do TCDF até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

7.3 O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que se realize.

7.4 Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 4.1 deste Edital e atender às demais condições previstas no Capítulo IV. Será inabilitado o proponente que não atender às exigências do Capítulo IV desta Tomada de Preços.

7.5 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

7.6 Julgada a habilitação e divulgado o seu resultado, a Comissão poderá, na mesma reunião, proceder à abertura do envelope nº 02 (Proposta Técnica) dos licitantes habilitados, desde que haja desistência expressa dos participantes em interpor recurso, devidamente consignada em ata ou mediante termo próprio.

7.7 A CEL, após a abertura dos envelopes relativos às Propostas Técnicas, poderá apreciar as propostas técnicas de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o resultado do julgamento.

7.8 A CEL, após a abertura dos envelopes relativos às Propostas Técnicas, poderá encerrar a reunião a fim de que possa avaliá-las, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que serão realizados os testes para o item 2.

7.9 Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Documentação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços” em um único momento, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da CEL até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

7.10 Levando-se em conta a atividade específica do concorrente e o interesse do TCDF, é facultada à CEL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.



CAPÍTULO VIII - JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS

8.1 Trata-se de licitação enquadrada no art.45, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 (TÉCNICA E PREÇO).

8.2 Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Edital e que obtiver o primeiro lugar, após aplicados os critérios previstos nos capítulos IX a XI.

8.3 Não serão consideradas vantagens não previstas nesta Tomada de Preços.

8.4 No caso de discordância entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro; havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso prevalecerá o último.

CAPÍTULO IX - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.1. As propostas técnicas serão avaliadas conforme detalhamento constante do item I do Anexo III.

CAPÍTULO X - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 Para avaliação das propostas de preços, calcular-se-ão os Índices de Preços e Valores de Avaliação, com vistas à classificação das propostas dos licitantes.

10.2 A determinação do Índice de Preço de cada licitante (IPi) será feita mediante a divisão do menor preço proposto (Pm) pelo preço da proposta em exame (Pi), em conformidade com a seguinte fórmula:

$$IPi = Pm / Pi$$

10.3 A classificação das Propostas de Preços será feita em ordem decrescente de IPi.

10.4 Para os resultados dos cálculos efetuados serão consideradas duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

CAPÍTULO XI - DO VALOR DA AVALIAÇÃO

11.1 O Índice Técnico (IT) e o Índice de Preço (IP) de cada proposta terão os seguintes pesos:

- a) Índice Técnico (IT) = 5;
- b) Índice de Preço (IP) = 5.

11.2 O Valor da Avaliação de cada licitante (VAi) será encontrado multiplicando-se o Índice Técnico (ITi) pelo seu peso (5) e somando-se com o seu Índice de Preço (IPi), também multiplicado pelo seu peso (5), sendo mantidas as duas casas decimais:

$$VAi = (ITi \times 5) + (IPi \times 5)$$

11.3 Será considerada vencedora do item em julgamento a empresa que obtiver o maior Valor de Avaliação, após aplicação da fórmula do item 11.2

11.4 Se duas ou mais propostas obtiverem mesmo VA, será efetuado sorteio entre elas, em ato público.

11.5 Para todos os cálculos efetuados serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

CAPÍTULO XII - DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, § 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- a) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou as que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos;
- b) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS

13.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do TCDF, por intermédio da CEL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.



13.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pelo Presidente da CEL a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da firma que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da CEL deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio que deverá ser protocolizado na Seção de Protocolo e Arquivo, situado no Térreo do Edifício Anexo do TCDF.

13.4 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser datilografados ou impressos e devidamente fundamentados, e;
- b) ser assinados por representante legal do licitante.

13.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CAPÍTULO XIV - DAS PENALIDADES

14.1 O atraso injustificado no fornecimento sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

§ 1º - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

§ 2º - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
- b) de 10% (dez por cento), sobre o valor não fornecido, após a rescisão do contrato por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o fornecimento;
- c) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o fornecimento;

Parágrafo Único - A multa prevista na alínea "c", deste item, incidirá ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

14.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no



respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

14.5 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Adjudicatária mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO

15.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, o Contratado protocolizará no TCDF a respectiva Nota Fiscal. Após a devida atestação e regular liquidação, a Nota Fiscal será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo Contratado.

15.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.

15.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do TCDF.

15.4 Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no item 15.1, pagará à adjudicatária atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

CAPÍTULO XVI - DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 Os preços dos objetos desta licitação são fixos e irremovíveis.

CAPÍTULO XVII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 O objeto da licitação será recebido por Comissão designada pela Administração, da seguinte forma:

I - provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

II - definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XVIII - DO CONTRATO

18.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, e deverá ser assinado pela firma vencedora no prazo de 05 dias úteis contados da data da convocação.

18.2 Quando o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item anterior, o TCDF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

18.3 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo V.

18.4 O prazo de entrega será contado a partir do recebimento da nota de empenho.

18.5 O prazo de garantia e de assistência técnica será contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

18.6 É vedada subcontratação, cessão ou transferência parcial/total do objeto deste Edital.

CAPÍTULO XIX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 A vigência do contrato será da data de sua assinatura até o término do período de garantia ofertada pelo adjudicatário, que por sua vez terá o início contado da data do recebimento definitivo. O extrato do contrato será publicado no DODF às expensas do Contratante.

19.2 As obrigações acessórias ofertadas pelo adjudicatário relativas à garantia dos produtos e à assistência técnica terão cobertura contratual pelo prazo consignado pelo adjudicatário, contados a partir da data do recebimento definitivo.



CAPÍTULO XX - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

20.2 A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do TCDF, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Projeto Básico), o Anexo II (Especificação do Objeto), o Anexo III (Avaliação Técnica), o Anexo IV (Pontuação dos Fatores e Subfatores de Avaliação) e o Anexo V (Minuta do Contrato).

21.2 O TCDF reserva-se o direito de revogar ou anular esta Licitação, assim como alterar seus quantitativos na forma dos artigos 49 e 65 da Lei nº 8.666/93.

21.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.

21.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

21.5 O TCDF não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

21.6 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, subsolo do Edifício - fone 3314-2149 e fax 3314-2219, Edifício Anexo, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília, em 28 de junho de 2006.
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MEMBRO

MEMBRO

PRESIDENTE



Tomada de Preços nº 01/2006 ANEXO I PROJETO BÁSICO

Esta licitação visa a aquisição de conjuntos de componentes (placa de sistema, processador, cooler, memória e fonte de alimentação) para substituição em computadores com defeito.

O Núcleo de Informática e Processamento de Dados - NIPD - estabeleceu um determinado nível tecnológico para os equipamentos de informática a serem utilizados na rede local do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF - com base na relação custo/benefício de aquisição e manutenção e compatibilidade com o sistema operacional GNU/Linux.

Os Anexos II, III e IV descrevem, respectivamente, as características mínimas, os critérios de avaliação e os fatores de pontuação.

Os conjuntos de componentes irão substituir peças dos computadores adquiridos até 2003, cuja garantia já expirou ou irá expirar em 2006.

I - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

1.1. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos é de 45 dias, contados do recebimento da nota de empenho.

1.2. Caso o licitante vencedor, doravante chamado contratado, tenha ofertado, na sua proposta técnica, prazo menor do que aquele indicado anteriormente, então será considerado o prazo constante da proposta técnica.

1.3. Os componentes, que deverão ser novos e estar em perfeito estado, serão recebidos provisoriamente, até que seja efetuada vistoria para determinar se suas características atendem ao especificado neste edital e na proposta técnica do contratado.

1.4. Na vistoria será feita, inicialmente, a verificação visual do estado de cada componente. Em seguida os componentes serão montados em gabinete "baby ATX" utilizando-se componentes de propriedade do TCDF para completar a configuração de um computador completo. Finalmente, serão realizados testes conforme abaixo, utilizando-se o sistema operacional GNU/Linux com ambiente gráfico X + KDE.

1.4.1. Serão executadas aplicações continuamente por um prazo igual ou superior a 2 horas em ambiente com temperatura igual ou superior a 25 °C.

1.4.2. Durante os testes serão verificadas as voltagens de saída da fonte de alimentação, as quais devem estar nos limites indicados no Anexo II. Também será avaliada a temperatura do processador.

1.5. Caso ocorra(m) falha(s) não sanada(s) pelo contratado etapa anterior poderá ocorrer o não recebimento dos componentes. No caso de sucesso, será emitido o termo de recebimento definitivo e liberado o pagamento.

II - CONDIÇÕES GERAIS DE GARANTIA

2.1. O contratado deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação e serviços de transporte e assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva e preventiva do hardware) para cada componente fornecido, sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado, o qual não poderá ser menor que o especificado nos itens 3.1 e 3.2 deste Anexo.

2.2. O contratado poderá indicar, na proposta técnica, uma empresa do Distrito Federal para prestar os serviços de transporte e assistência técnica previstos neste Anexo. Nesse caso, o contratado deverá declarar solidariedade com todos os atos praticados pela empresa indicada. Caso não indique a empresa na proposta técnica, deverá fazê-lo até a assinatura do contrato. Em qualquer dos dois casos, a declaração somente deverá ser entregue ao TCDF antes da assinatura do contrato.

2.3. Se, em qualquer momento da vigência do contrato, o TCDF identificar qualquer problema com o atendimento prestado pela empresa indicada, fica o contratado obrigado a substituí-la por outra, no prazo de 30 dias a contar da notificação pelo TCDF. A mudança da empresa prestadora do serviço por iniciativa do contratado deve ser comunicada ao TCDF com antecedência mínima de 30 dias.



- 2.4. Todos os componentes fornecidos e eventualmente trocados devem ser novos e acompanhados dos manuais e outros recursos necessários à completa funcionalidade dos mesmos, tais como programas de configuração (drivers), cabos, conectores e adaptadores.
- 2.5. O TCDF reserva-se o direito de instalar, (re)configurar (inclusive com atualização do firmware), trocar ou retirar qualquer componente em/de qualquer computador, visando a melhoria na funcionalidade e/ou no desempenho do sistema. Qualquer componente só poderá ser aberto ou desmontado com a expressa anuência do contratado. O contratado poderá identificar cada componente pelos meios que achar necessários para evitar dúvidas em relação à sua origem, desde que não comprometa o seu funcionamento.
- 2.6. A garantia cobrirá igualmente todos os componentes fornecidos.
- 2.7. A garantia só poderá ser revogada em caso de acidente, mau uso ou transporte inadequado, causado pelo TCDF e apenas para o componente afetado.
- 2.8. Onde for citado, é considerado dia útil aquele com expediente normal no TCDF.

III - DO PRAZO DE GARANTIA E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 3.1. O prazo de garantia e prestação de assistência técnica, contado da data do recebimento definitivo dos equipamentos, será de 12 meses.
- 3.2. Caso tenha sido ofertado na licitação prazo maior do que aquele indicado anteriormente, então será considerado o prazo constante da proposta técnica.

IV - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 4.1. O contratado deverá atender ao chamado de assistência técnica no prazo máximo de 2 dias úteis.
- 4.2. O contratado deverá reoperacionalizar o equipamento ou componente com problema no prazo máximo de 5 dias úteis após o primeiro atendimento.
- 4.3. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido em 4.2, o contratado deverá substituir o componente defeituoso por outro, em caráter provisório (backup) ou definitivo, dentro do prazo de reoperacionalização, mediante autorização e, no caso de backup, por prazo estabelecido pelo TCDF.
- 4.4. Todo componente defeituoso deverá ser substituído por outro, novo e de igual marca e modelo, a menos que o TCDF autorize a troca por outra marca e/ou modelo. No caso de backup, o TCDF poderá autorizar o fornecimento de componente usado e/ou de características diferentes daquelas do objeto do chamado de assistência técnica, desde que não sejam comprometidas as funções por ele executadas.
- 4.5. As peças instaladas em substituição serão garantidas contra defeitos de fabricação pelo prazo restante da garantia ou por 90 dias, o que for maior.
- 4.6. No caso de chamados para assistência técnica e mediante autorização do executor do contrato, os componentes poderão ser retirados do TCDF, desde que respeitados os prazos definidos anteriormente.



Tomada de Preços Nº 01/2006 ANEXO II ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As características técnicas aqui apresentadas representam a configuração **mínima** para cada equipamento ou componente. Valores tecnicamente melhores poderão ser aceitos e, em alguns casos, serão considerados para pontuação técnica, conforme disposto no Anexo IV.

1. Conjunto de placa de sistema, processador, memória e fonte de alimentação (64 unidades):

O conjunto abaixo discriminado será utilizado para atualização de computadores em gabinetes "baby ATX". Assim, valores indicados relativos a medidas métricas devem ser considerados como referência, sendo aceitos erros de uma unidade no algarismo menos significativo, e serão submetidos a avaliação em teste com amostra.

1.1. Placa de sistema conforme o padrão ATX 2.x ou mATX 1.x; comprimento (medida perpendicular aos conectores PCI e paralela ao painel da placa) igual ou inferior a 30,5 cm e largura (medida paralela aos conectores PCI) igual ou inferior a 24,5 cm.

a) Com um soquete tipo ZIF.
b) 2 conectores DIMM que permitam a instalação de 2 GB de memória DDR ou DDR2 com frequência igual ou superior a 400 MHz.

c) Controladora de vídeo incorporada (onboard) e/ou um conector AGP 4x. Caso não possua conector AGP, e use memória compartilhada, deverá ser possível configurar uma quantidade igual ou inferior a 32 MB para o vídeo.

d) 3 conectores PCI 2.x.

e) Controladora de rede Fast Ethernet (100Base-TX, 100 Mbps) compatível com Ethernet (10Base-T, 10 Mbps); detecção automática da velocidade da conexão; suporte a inicialização remota (boot remoto) por BOOTP ou PXE.

e) 2 conectores IDE (PATA) para 4 dispositivos ATA-100|ATAPI.

f) 2 conectores SATA para dispositivos ATA-150.

g) Um conector para unidade de disco flexível de 3,5" e 1,4 MB.

h) Painel da placa com conectores tipo PS/2 para teclado e mouse; uma porta serial com conector de 9 pinos; uma porta paralela com conector de 25 pinos que suporte SPP/EPP/ECP; 2 conectores USB; um conector RJ-45; um conector VGA, caso possua controladora de vídeo onboard.

i) 2 conectores para alimentação elétrica: um de 4 pinos (+12V), exclusivo para alimentação do processador e um de 20 ou 24 pinos.

j) BIOS em memória flash com suporte a ACPI.

l) O fabricante da placa deverá possuir site na Internet disponibilizando informações técnicas, FAQ (frequently asked questions), download de arquivos e suporte técnico por e-mail.

m) Cada placa deverá ser acompanhada de manual, cabos e conectores necessários ao seu funcionamento (pelo menos um cabo para disco SATA, um para disco PATA – padrão UDMA-66 e um para disco flexível). Também deverá ser acompanhada de pelo menos 6 espaçadores sextavados (altura de 0,6 cm) para o suporte dos gabinetes descritos no item 2.1 do Anexo III.

1.2. Processador padrão x86 de 32 bits ou x86-64 de 64 bits com cooler (dissipador de calor + ventoinha) homologado pelo fabricante do processador; o cooler deverá ter uma altura máxima de 7,0 cm.

1.3. 2 módulos (iguais) de memória DDR ou DDR2, 256 MB em cada módulo (total de 512 MB de memória), frequência de operação igual ou superior a 400 MHz, unbuffered, sem paridade. O fabricante do modelo ofertado deve possuir site na Internet contendo informações técnicas sobre o produto e indicação de que o mesmo é recomendado para a placa de sistema ofertada conforme 3.1 anterior.

1.4. Fonte de alimentação padrão ATX com capacidade nominal de 250 W.

a) Deve suportar tensão de entrada entrada nas faixas de 100 V a 125 V e de 200 V a 240 V, com frequências de 50 e 60 Hz.



- b) As tensões de saída de +3,3 V, +5 V e +12 V deverão possuir uma variação máxima de -5% a +5% considerando-se a tensão de entrada em 115 V, temperatura ambiente entre 10°C e 40°C e carga máxima suportada pela fonte.
- c) Nas mesmas condições anteriores, a tensão de ripple deverá ser no máximo de 50 mV para a saída de +5V e 120mV para a saída de +12V.
- d) 2 conectores para alimentação elétrica de unidade de disco SATA, 4 conectores para alimentação elétrica de unidade de disco PATA, 2 conectores para alimentação elétrica de unidade de disquete e cabo para conexão à tomada de alimentação no padrão NEMA 5/15.
- f) Chave/botão para ligar e desligar.
- g) Rendimento igual ou superior a 65%.
- h) Deve possuir um ventilador de 80 mm x 80 mm ou maior na parte traseira (na mesma face da tomada) para soprar o ar para fora da fonte.
- i) O fabricante da fonte deve possuir site na Internet contendo descrição técnica do modelo ofertado.

OBS.: No que não for contrário ao exigido anteriormente, deverão ser seguidas as especificações contidas no documento "ATX12V Power Supply Design Guide" disponível em "www.formfactors.org".



Tomada de Preços Nº 01/2006 ANEXO III AVALIAÇÃO TÉCNICA

I. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

1.1. Para efeito de pontuação das propostas serão utilizados os seguintes Fatores de Avaliação: Suporte de Serviços, Desempenho, Qualidade e Compatibilidade, subdivididos em Subfatores.

1.2. Aos Subfatores serão atribuídas notas que somadas constituirão a pontuação obtida para o Fator.

1.3. Os Fatores/Subfatores e suas escalas de pontuação estão discriminados no Anexo IV.

1.4. A Pontuação Técnica (PT) de cada proposta será obtida pelo SOMATÓRIO da pontuação alcançada em cada FATOR.

1.5. O Índice Técnico (IT) de cada proposta será obtido mediante a divisão da Pontuação Técnica de cada proposta (PTi), pela de maior pontuação (PTm), obedecendo à seguinte fórmula:

$$IT = PTi / PTm$$

1.6. A classificação das Propostas será feita em ordem decrescente de IT.

1.7. Para todos os cálculos efetuados serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

1.8. Os licitantes deverão apresentar amostra do produto ofertado juntamente com as propostas técnicas a fim de ser avaliada a sua adequação ao especificado no Anexo II, às características relativas aos Fatores/Subfatores de Avaliação, conforme o Anexo IV desta licitação, e para testes de funcionalidade, compatibilidade e desempenho, sob pena de desclassificação.

1.9. A amostra apresentada deverá ter, obrigatoriamente, as mesmas características técnicas dos produtos que serão posteriormente entregues pela empresa vencedora.

1.10. A avaliação de cada produto será feita com base em: proposta técnica, folheto(s) e/ou fôlder(es) técnico(s) do fabricante, informações obtidas no site do fabricante na Internet, amostra. Em caso de divergência(s), prevalecerão, em primeiro lugar, as informações obtidas com a amostra; em segundo lugar, aquelas obtidas no site do fabricante na Internet; em terceiro lugar, folheto(s) e/ou fôlder(es) técnico(s) do fabricante.

1.11. Os testes com as amostras serão realizados no próprio TCDF, nas dependências do NIPD (Edifício sede do Palácio Costa e Silva).

1.12. P-States (power states) são variações da frequência do processador controladas pelo sistema operacional (SO) em conjunto com o BIOS da placa de sistema com o computador em uso (on the fly). Essa tecnologia é chamada pela Intel de Enhanced SpeedStep e pela AMD de Cool'n'Quiet.

1.13. O subsistema de monitoramento de hardware consiste em recursos de hardware e software para a leitura de parâmetros de alguns componentes do computador, tais como o número de rotações por minuto (RPM) do(s) ventilador(es), a temperatura do(s) processador(es), as tensões (voltagens), etc.

1.14. Qualquer interessado poderá vistoriar previamente os componentes que serão disponibilizados para os testes pelo TCDF (conforme item 2.1 a seguir).

II. DOS TESTES COM OS CONJUNTOS DE COMPONENTES – item 1 do Anexo II

2.1. Etapa 1: os componentes fornecidos serão montados, alternadamente, em dois gabinetes "baby ATX", de propriedade do TCDF: um fornecido pela Positivo, mod. CK-150 e outro pela Blue, mod. 203-G. Serão incluídos os seguintes componentes, também de propriedade do TCDF: (i) unidade de disco rígido PATA, marca Seagate, modelo ST340014A; (ii) unidade leitora de CD Troni CSI-56 (4,0 cm x 14,5 cm x 19,8 cm); (iii) gravadora de CD-RW LG GCC-4480B (4,0 cm x 14,5 cm x 19,0 cm); (iv) caso necessário, placa de vídeo AGP com chipset NVidia TNT2; (v) monitor de vídeo Samsung SyncMaster 551v.



a) No gabinete mod. 203-G o topo do cooler deverá estar a uma distância da fonte de alimentação igual ou superior a: (i) 1,0 cm se a fonte não possuir ventilador na face voltada para a placa de sistema ou (ii) 1,5 cm caso contrário. Se a distância for inferior, a proposta será desclassificada.

b) Se a distância determinada em a) for igual ou superior a: (i) 2,0 cm se a fonte não possuir ventilador na face voltada para a placa de sistema ou (ii) 2,5 cm caso contrário, a proposta fará jus a 5 pontos no subfator 4.2 do Anexo IV.

c) Deverá ser possível instalar a unidade gravadora LG GCC-4480B em alguma baía sem que a unidade toque em algum componente da placa de sistema nos 2 gabinetes indicados. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

d) Se for possível instalar a unidade leitora de CD Troni CSI-56 na condição indicada anteriormente (em c), a proposta fará jus a 5 pontos no subfator 4.3 do Anexo IV.

2.2. Etapa 2: o computador será conectado a uma tomada elétrica com saída em 115 V e inicializado com o sistema operacional GNU/Linux, kernel 2.6.x, com os módulos para suporte de rede (IPv4). Será avaliado o funcionamento dos componentes fornecidos, especificamente os recursos abaixo.

a) Acesso ao disco IDE com suporte UDMA: com o hdparm serão avaliados o tamanho do cache/buffer e protocolos aceitos.

b) Acesso à rede local do TCDF, com protocolo TCP/IP: usando o ping.

c) Funcionamento do ambiente gráfico KDE sobre XFree86 v. 4.x ou X.Org 6.x com profundidade de cores em 24 bits e resolução de 1024 x 768 pontos, sem oscilações na imagem do monitor (flicker-free).

d) Para controladora de vídeo integrada (onboard): (i) se a memória for exclusiva ou, caso compartilhada, for possível utilizar 8 MB ou menos da memória principal, a proposta receberá 10 pontos referentes ao subfator 2.4 do Anexo IV; (ii) se a memória de vídeo for compartilhada e puder ser configurada para utilizar algum valor entre 8 MB (exclusivo) e 16 MB (inclusivo) da memória principal, a proposta receberá 5 pontos naquele subfator.

e) caso os sensores da placa de sistema (temperatura e voltagem do processador, rotação do cooler do processador, voltagens de +5 V e +12 V) sejam suportados pelo lm_sensors (<http://secure.netroedge.com/~lm78>) a proposta receberá 10 pontos referentes ao subfator 3.2 do Anexo IV;

f) caso o fabricante da placa de sistema forneça software de monitoramento diverso do lm_sensors (que leia os mesmos parâmetros indicados em d), a proposta receberá 5 pontos referentes ao subfator 3.3 do Anexo IV.

2.3. Etapa 3: medição das voltagens de saída da fonte de alimentação e do consumo energético do computador com: gabinete, placa de sistema, processador, cooler, controladoras de vídeo e rede, unidade de disco. Será(ão) executada(s) aplicação(ões) que produza(m) o uso médio do processador superior a 80%.

a) Medição das saídas de +5 V e +12 V em um dos conectores de alimentação de disco rígido. Os valores devem estar, respectivamente, entre +4,65 V e +5,35 V e +11,30 V e 12,70 V. Qualquer valor fora dessas faixas acarretará a desclassificação da proposta. Nesses valores estão sendo considerados os limites estabelecidos pelo padrão ATX12V (+/- 5%) e o erro de medida do multímetro.

b) Se o valor medido na saída de +12 V estiver numa faixa igual ou inferior a 2%, i.e., entre +11,76 V e +12,24 V, a proposta receberá 10 pontos no subfator 3.1 (QUALIDADE ELÉTRICA) do Anexo IV. Se na saída de +5 V o valor medido estiver entre +4,90 V e +5,10 V, a proposta receberá 5 pontos no mesmo subfator. Se ambos ocorrerem, a pontuação será igual a 15. Para essa pontuação não será utilizado qualquer fator de correção sobre os valores medidos.

c) Serão efetuadas medições da corrente elétrica, em amperes (A), durante o intervalo de dois minutos, utilizando-se um dispositivo eletrônico. Em seguida, será calculada a corrente elétrica média (Ci).

d) Caso o valor de saída da tomada seja diferente de 115 V, será considerada o valor lido Vi, com uma casa decimal, desprezadas as demais. Se Vi for inferior a 108 V ou superior a 123 V, será utilizado algum nobreak cuja tensão esteja dentro da faixa adequada.

e) Seja a potência dissipada $P_i = V_i \times C_i$. Será considerado um erro de medição de 5%. Assim $P_e = P_i \times 0,95$ será a potência dissipada, descontado o erro, para



cada equipamento testado. O valores de Pi e Pe terão apenas uma casa decimal, desconsideradas as demais.

f) Caso Pe ultrapasse o valor máximo admitido de 100,0 W, a proposta será desclassificada.

g) Se Pi for igual ou inferior a 70,0 W o licitante receberá 15 pontos no subfator 2.1. (ECONOMIA1) do Anexo IV. Para Pi igual ou superior a 100,0 W a pontuação será igual a zero. Observe-se que, para a pontuação aqui determinada, não será utilizada a correção da medida efetuada (v. alínea e anterior). As pontuações intermediárias serão obtidas mediante regra de três simples, com uma casa decimal, sendo desprezadas as demais casas.

h) Caso algum licitante queira questionar o multímetro utilizado pelo TCDF, deverá apresentar outro, com as mesmas características técnicas, que possa ser utilizado para comparação e aferição, sujeito à avaliação da Comissão Especial de Licitação.

2.4. Caso ocorra qualquer problema durante as etapas 1 a 3 (itens 2.1 a 2.3) anteriores, tal como falha na instalação ou funcionamento de hardware ou na execução de qualquer software, cuja causa seja configuração ou defeito de componente da amostra, o licitante poderá efetuar quaisquer correções, podendo até mesmo substituir componente(s), sendo, entretanto, proibida a troca de marca ou modelo. Se ainda assim houver insucesso, ou caso seja ultrapassado o limite para encerramento da sessão, a proposta será desclassificada.

2.5. Etapa 4: verificação do suporte a P-States.

a) Ativação, no BIOS, do Enhanced SpeedStep ou do Cool'n'Quiet.

b) Será inicializado o serviço (daemon) "powernow".

c) Caso o conjunto ofertado possua pelo menos 2 níveis de P-States, i.e., possibilite a utilização de pelo menos 2 frequências distintas via SO, a proposta receberá 10 pontos no subfator 2.2 (ECONOMIA2) do Anexo IV.

2.6. Cada licitante deverá ter um representante presente durante a realização dos testes, para efetuar a instalação e configuração do equipamento. Caso nenhum representante da empresa esteja presente até 2 horas após o início da sessão, a proposta respectiva será desclassificada.

2.7. A sessão encerrar-se-á, impreterivelmente, após 8 horas do seu início, ou antes, caso todos os testes tenham sido realizados com as amostras dos licitantes que não tiverem sido previamente desclassificados.



Tomada de Preços nº 01/2006
ANEXO IV
Pontuação dos Fatores e Subfatores de Avaliação

Item 1: 64 conjuntos de componentes		
Fator	Subfatores de pontuação	Pontuação máxima
1. Suporte técnico (máximo: 10 pontos)	1.1. Prazo de garantia com assistência técnica de 24 meses. [*]	10
	1.2. Prazo de garantia com assistência técnica de 18 meses. [*]	5
2. Desempenho (máximo: 45 pontos)	2.1. ECONOMIA1: potência igual ou inferior a 100 W (v. Anexo III).	15
	2.2. ECONOMIA2: suporte a P-States (v. Anexo III).	10
	2.3. Processador com suporte a x86-64 (AMD64 ou Intel EM64T).	10
	2.4. Memória de vídeo compartilhada igual ou inferior a 16 MB (v. Anexo III).	10
3. Qualidade (máximo: 30 pontos)	3.1. QUALIDADE ELÉTRICA: saídas de +5 V e +12 V da fonte de alimentação com variação inferior ou igual a 2% (v. Anexo III).	15
	3.2. Placa de sistema possui subsistema de monitoramento de hardware compatível com Im_sensors (v. Anexo III).	10
	3.3. Monitoramento de hardware disponibilizado pelo fabricante da placa de sistema, compatível com o Linux (v. Anexo III).	5
4. Compatibilidade (máximo: 15 pontos)	4.1. Largura da placa de sistema igual ou inferior a 22,0 cm .	5
	4.2. Distância do cooler em relação à fonte (v. Anexo III).	5
	4.3. Instalação da unidade de CD Troni CSI-56 (v. Anexo III).	5
Máximo de 100 pontos.		

Obs.: os subfatores contíguos indicados com [*] no mesmo fator são mutuamente excludentes.



**Tomada de Preços nº 01/2006
ANEXO V
Minuta de Contrato**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO
TCDF E A EMPRESA _____
PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE
COMPONENTES (PLACA DE SISTEMA,
PROCESSADOR, COOLER, MEMÓRIA E FONTE
DE ALIMENTAÇÃO) (Processo nº 12980/2006)**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta capital, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma de seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº _____, de _____ de _____, artigo _____, inciso _____, pelo seu Diretor-Geral de Administração, _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, sito à _____, CNPJ/MF nº _____, representada por seu _____, Sr. _____, CI nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de _____, com a prestação de assistência e suporte técnico, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital da Tomada de Preços nº _____/2006 e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de R\$ _____ (_____), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº _____/2006.

Parágrafo Único - O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços dos objetos deste Contrato são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega e instalação é de 45 dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará na CONTRATANTE Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

§ 1º - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

§ 2º - As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da **1ª via da Nota de Empenho** emitida a favor da Contratada e cópia autenticada da **Certidão Negativa de Débitos**, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade.



§ 3º - Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no parágrafo primeiro desta cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional-programática: _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato, será da data de sua assinatura até o término do período de garantia ofertada pela CONTRATADA, (_____ meses), que por sua vez terá o início contado da data do recebimento definitivo. O extrato do contrato será publicado no DODF às expensas do CONTRATANTE.

Parágrafo único - As obrigações acessórias ofertadas pela CONTRATADA relativas à garantia de manutenção de suporte técnico e à garantia dos produtos propriamente ditos terão cobertura contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas nos anexos II e III do Edital de Tomada de Preços nº _____/2006;

II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - a decretação de falência;

VI - a dissolução da sociedade;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º, art. 79 da Lei 8.666/93;

VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o contratado, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta;

b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o contratado, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;



- b.1) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
b.2) No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Pela Inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 10% (dez por cento), sobre o valor não fornecido, após a rescisão do contrato por ter a CONTRATADA cumprido apenas parcialmente o fornecimento;
b) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da CONTRATADA em prestar o fornecimento;

Parágrafo Único - A multa prevista na alínea “b”, deste item, incidirá ainda nos casos em que o contratado, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos III e IV do § 1º poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§ 4º - As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

I - receber o objeto do Contrato, através do setor competente e atestar a Nota Fiscal;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula quinta mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

§ 1º - A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

I - Cumprir as obrigações estabelecidas no edital da Tomada de Preços nº 05/2005 e aquelas consignadas pela CONTRATADA;

II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

III - ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;

IV - apresentar relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços a qual deverá ser controlada pelo executor do Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador; e

V - cumprir o disposto no Anexo I da Tomada de Preços nº /2006.



§ 2º - A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da licitação será recebido por Comissão designada pela Administração, da seguinte forma:

- I - provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
- II - definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para as partes, tendo por base a Lei 8.666/93, Lei 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital, e anexos, na modalidade da Tomada de Preços nº /2006 e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.
Brasília, DF, em de 2006.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

